



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

### DECRETO Nº 1.880, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.240, de 11 de agosto de 2022\)](#)

~~Dispõe sobre a exclusão de setor da construção civil das suspensões de atividades previstas no Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, conforme regras que especifica.~~

~~A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,~~

~~**CONSIDERANDO** o comprometimento dos representantes das empresas de construção civil em tomar as medidas necessárias e efetivas para minimizar o risco de transmissão do coronavírus (COVID-19) nos canteiros de obras durante as atividades diárias, os quais apresentaram Plano de Contingência ao Município para o retorno dos trabalhos, por meio da Associação dos Diretores de Empresas do Mercado Imobiliário do Tocantins (ADEMI-TO);~~

~~**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades das obras civis é condicionante o funcionamento das lojas de materiais de construção, pois são intrinsecamente ligadas;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das obras para assegurar a manutenção de postos de trabalho e retornar, de modo gradativo no Município, à normalidade da economia;~~

#### **DECRETA:**

~~**Art. 1º** Fica excluído das suspensões de atividades previstas no [Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020](#), o setor da construção civil.~~

~~Parágrafo único. Para fins do *caput*, considera-se setor da construção civil as obras civis, públicas ou privadas, e as lojas de materiais de construção.~~

~~**Art. 2º** Para o desempenho das atividades das obras civis, as construtoras e empreiteiras se obrigam ao disposto a seguir:~~

~~I – fornecimento de lavatórios com água e sabão, além de sanitizantes, como álcool 70% (setenta por cento), a cada 40m (quarenta metros), ressalvado que os colaboradores devem ser orientados sobre o uso no início das atividades e pelo menos a cada 2h (duas horas);~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~II – retirada de barreiras que impeçam a circulação de ar, observadas a normas de segurança;~~

~~III – manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual constantemente limpos e higienizados, antes e durante à execução dos trabalhos;~~

~~IV – esterilização de grandes superfícies com desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito a 1% (um por cento) ao menos duas vezes ao dia;~~

~~V – restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro de obras, especialmente fornecedores de materiais, ressalvados os casos de entrada necessária para descarga, que deve ser no menor tempo possível e mediante prévia higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), antes de adentrar no ambiente;~~

~~VI – manter distanciamento social em ambientes fechados do canteiro de obras, como escritórios e refeitórios, de forma a preservar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;~~

~~VII – além do previsto nos incisos I a VI, devem ser obedecidas as rotinas a seguir:~~

~~a) controle de ida aos bebedouros, com uso de copo individual pelos colaboradores, e aos banheiros, para cada equipe, para evitar aglomerações de pessoas;~~

~~b) durante a jornada de trabalho diário, cada colaborador deverá se manter a uma distância mínima de 2 (dois) metros um do outro;~~

~~c) nos elevadores utilizados na obra, será permitida a entrada de, no máximo, 4 (quatro) colaboradores por vez;~~

~~d) serão disponibilizadas pelo empregador:~~

~~1. antes do início da jornada de trabalho, na entrada, máscaras de proteção aos colaboradores, álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e aferidor de temperatura;~~

~~2. ao término da jornada de trabalho, álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e aferidor de temperatura;~~

~~e) definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar o congestionamento de ambientes fechados, bem como a aglomeração de pessoas no transporte coletivo, conforme a seguir:~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~1. início da jornada de trabalho: 1º turno 7h, 2º turno 7h30, 3º turno 8h, observado que durante o intervalo para o café da manhã deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre os colaboradores;~~

~~2. final da jornada de trabalho: 1º turno 17h, 2º turno 17h30, 3º turno 18h;~~

~~f) os almoços somente devem ser fornecidos por meio de marmita, com o uso de utensílios pessoais ou descartáveis, em 3 (três) turnos fixados para as refeições: 1º turno 12h, 2º turno 12h30, 3º turno 13h, respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os colaboradores;~~

~~VIII — orientação constante dos colaboradores quanto às ações de higiene necessárias para utilização do transporte público, bem como sobre as suas condições de saúde e de seus familiares, para identificação rápida dos casos que possam levar às condições de isolamento previstas na legislação.~~

~~**Art. 3º** Para o desempenho das atividades, as lojas de materiais de construção se obrigam ao disposto a seguir:~~

~~I — funcionamento das 9h às 17h, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no transporte coletivo;~~

~~II — definição de horários ou setores exclusivos para o atendimento de idosos, bem como a limitação de entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento, a fim de garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas em todos os ambientes, para resguardar a saúde pública;~~

~~III — fixação em pontos estratégicos de dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e colaboradores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;~~

~~IV — disponibilização de máscaras de proteção aos colaboradores.~~

~~**Art. 4º** Não será permitida nos canteiros de obras e lojas de materiais de construção, a fim de prevenir contaminação pelo novo coronavírus, a presença de colaboradores que se enquadrem nos grupos de risco, a saber:~~

~~I — transplantados e cardiopatas;~~

~~II — maiores de 60 anos com doenças preexistentes;~~

~~III — gestantes;~~

~~IV — hipertensos e/ou diabéticos;~~



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

~~✓ doentes pulmonares e/ou cancerígenos.~~

~~**Art. 5º** Devem ser imediatamente afastados, com encaminhamento ao serviço médico, colaboradores que apresentem sintomas relacionados ao Covid-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar.~~

~~**Art. 6º** O descumprimento do previsto neste Decreto sujeita o infrator conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, na hipótese de reincidência.~~

~~**Art. 7º** O inciso II do art. 12 do [Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 12.....  
.....~~

~~II – em shopping centers, lojas e comércio em geral, distribuidoras de bebidas que mantenham venda a varejo em balcão, lojas de conveniência de postos combustíveis e concessionárias de automóveis;  
(NR)~~

~~.....  
.....”~~

~~**Art. 8º** É revogado o inciso X do art. 12 do [Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020](#).~~

~~**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 17 de abril de 2020.~~

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas~~

~~**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas~~